



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 121ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

11ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 13h50, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **décima primeira reunião ordinária de 2024 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: **Brenda Giordana Fagundes** Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** Contador(a). **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa** e Contador(a) **José Juvenal Vieira Junior**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000052-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000473/2024-53.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Solicitando regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar Multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]** Conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000057-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000049/2024-17.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2024/000162-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000536/2024-71. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Elvo Cenci** **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000187-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000585/2024-12. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000053-U – [REDACTED]**

[REDACTED] s. Contadora - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000043/2024-31. Por firmar 04 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE do(a) Sr (a) [REDACTED] Bastos DECORE: 07.2020.07E2.77E9; [REDACTED] DECORE: 07.2020.1164.C6FD [REDACTED] CORE: 07.2020.4BE0.B396; [REDACTED] DECORES: 07.2021.9C93.D6D6 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise do agendamento 11272 - relatório anexo. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (Avos) no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), totalizando R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), cumulada com [REDACTED]** revistas nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por maioria. Abstenção do Conselheiro Evandro Porfírio Pereira. O Conselheiro Contador Evandro Porfírio Pereira chegou à reunião às 14h20, portanto se absteve da votação desse processo e não participou da votação dos processos anteriores. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000002-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED].**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000163/2024-39. Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (falta de entrega da DCTFWEB – PA 21/12/2022 – VENCIMENTO 13/10/2023), para os quais foi contratado, pela [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – 20UC-HT18-SDQL-K5EW – nº 2023/000412, protocolada em 13/09/2023, pela Senhora [REDACTED] Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento,** conforme art. 42, c/c art. 77 da resolução CFC 1.603/2020. Tendo em vista que a denunciante não apresentou documentação necessária para o enquadramento. Aprovado por unanimidade. **3.2.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000093-U – [REDACTED] Contadora- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000208/2024-75.** Por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr. (a) [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o

que identificamos por meio de consulta no site Acesso ao Portal de Sistemas CFC/CRCs consulta de decore. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**. Previstas nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/00094 – U – [REDACTED] Contadora- [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000220/2024-80.** Por firmar 10 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos Srs (as) [REDACTED]

[REDACTED] em a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização das decores do ano de 2021. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescida de 8/10 avos no valor de R\$ 450,40 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1013,40 (mil e treze reais e quarenta centavos), cumulada com [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000138-U – [REDACTED]. Técnico em Contabilidade- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000487/2024-77.** Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas nos cálculos dos Impostos dos exercícios de 2019 a 2021 e Contribuições Previdenciária da Empresa e do Empregador no exercício de 2018 – [REDACTED] – CNPJ [REDACTED], o que identificamos por meio do Auto de Infração nº 0310200.2022.08027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e seus anexos, que compõem a Denúncia ofertada pela Sócia/denunciante [REDACTED] em 20/01/2023, sob o nº 2023/000034. Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do processo.** Conforme art. 42, c/c art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. Tendo em vista que a denunciante não apresentou documentação necessária para o enquadramento. Aprovado por unanimidade. **3.2.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000081-U – [REDACTED]**

[REDACTED] ontador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000406/2024-39. Por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 60MU-75XJ-368I-MM5U, de 28/10//2022, fls. 03-verso e 06/07. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do processo.** Conforme art. 42, c/c art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. Tendo em vista que nem o denunciante e nem denunciado atenderam as exigências para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. Após a votação desse processo, a Conselheira Jéssica Rayane Pereira de Jesus se ausentou da reunião às 15h03, portanto não participou da votação dos demais processos relatados. **3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000083-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000105/2024-13.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED] em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),

com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000051-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000038/2024-29.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o [REDACTED] r meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: José Carlos Alves de Barros.**

3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000007-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000193/2024-45.

Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (15/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** nos termos da alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, cumulada com a pena ética de [REDACTED]

[REDACTED] prevista na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46 e art. 56 inciso II letra "b" da Resolução CFC 1.603/20, nos termos do art. 55, art. 56 item I alínea "a" e art. 57, parágrafo 1º, item II letra "a" da Resolução CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000004-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000183/2024-18.**

Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** nos termos da alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, cumulada com a pena ética de [REDACTED] revista na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46 e art. 56 inciso II letra "b" da Resolução CFC 1.603/20, nos termos do art. 55, art. 56 item I alínea "a" e art. 57, parágrafo 1º, item II letra "a" da Resolução CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000069-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000087/2024-61.

Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor Antonio Ferreira, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** nos termos da alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, cumulada com a pena ética de [REDACTED] prevista na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46 e art. 56 inciso II letra "b" da Resolução CFC 1.603/20, nos termos do art. 55, art. 56 item I alínea "a" e art. 57, parágrafo 1º, item II letra "a" da Resolução CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4.4**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000032-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000180/2024-76. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] NPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** nos termos da alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, cumulada com a pena ética de [REDACTED] prevista na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46 e art. 56 inciso II letra "b" da Resolução CFC 1.603/20, nos termos do art. 55, art. 56 item I alínea "a" e art. 57, parágrafo 1º, item II letra "a" da Resolução CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.5 Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira. 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000149-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:

9079609110000277.000503/2024-21. Por Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por -mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000166 -U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000541/2024-84.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes. 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000028-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000317/2024-92.** Por Responder pela organização contábil - [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] - [REDACTED] em condições irregulares perante o CRC - Distrito Federal, por falta de averbação da alteração contratual em que ocorreu a retirada do Sócio [REDACTED] em que ocorreu a retirada do Sócio [REDACTED] o que identificamos por meio da consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil - RFB. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de Arquivamento.** Tendo em vista que, houve aprovação pela Câmara de Registro da alteração contratual em 27 de junho de 2024. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000108-U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000326/2024-83.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, emitido em 12/09/2023. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, e alíneas "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e

art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que, a autuada não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000106-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000318/2024-37.** Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Beneficiários: 01- [REDACTED] Carvalho - Certidão/Decore nº 07.2021.32E3.CEA9, Fonte Pagadora – [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 6.562,94, Natureza- “Retirada de pró-labore – Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 24.000,00, Natureza- “Retirada de pró-labore, Período de Percepção: 01/01/2021 à 30/04/2021, Valor: R\$ 8.000,00; 02- [REDACTED] Fonte Pagadora: [REDACTED] CNPJ [REDACTED] Natureza: “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 12.540,00, Natureza: “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 1.494.322,54. Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Item 4 alínea "a", item 5 alíneas "g" e "p" e item 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de Arquivamento.** Tendo em vista que, que houve envio dos documentos indicados como faltantes. Aprovado por unanimidade. **3.7 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:** - **3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000185-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000582/2024-71.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001956, aprovado em 09/10/2024. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000177-U – [REDACTED] - Contador - DF-[REDACTED] – Processo SEI nº: 9079609110000277.000559/2024-86.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] retirou o CNAE de atividade contábil do CNPJ. **3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000119-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000457/2024-61.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED] foi baixada em 25 de julho de 2024, pelo motivo de extinção por encerramento de liquidação voluntária. **3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000137-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000490/2024-91.** Por responder pela parte técnica mantendo

Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] retirou o CNAE referente a atividade de contabilidade do CNPJ. **3.7.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000214-U – [REDACTED] – Contadora- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000605/2024-47.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, Empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] encerrou suas atividades e deu baixa no CNPJ em 23 de setembro de 2024, por motivo de Extinção por Liquidação Voluntária. **3.7.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000133-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000486/2024-22.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/DF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED], requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001691, aprovado em 29/08/2024. **3.7.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000179-U – [REDACTED] – Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000576/2024-13.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Organização contábil [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/002042, homologado em 04/10/2024. **3.7.8 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000220-U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000615/2024-82.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. A empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] procedeu à exclusão da atividade de contabilidade de seu CNPJ. **3.7.9 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000173-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000551/2024-10.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] realizou o encerramento de suas atividades em 04 de setembro de 2024, por meio de extinção decorrente de liquidação voluntária. **3.7.10 Auto de infração 2024/000241 – [REDACTED]**

[REDACTED] Contador – [REDACTED] or descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2021, como Auditor inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), desde 07/11/2018, conforme noticiado ao CRCDF, por meio do Ofício nº 1.447/2024/DIREX/CFC, de 1º/08/2024, do Conselho Federal de Contabilidade. Ressalta ainda, que o profissional em questão já foi cientificado, pelo Edital EPC nº 1, publicado em 20/07/2022, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa do exercício de 2021, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme relatório do fiscal Contador Milton Ferreira Albenaz.

3.8 Demais processos pautados: Processos Suspensos, conforme determinação da Vice-presidente de Fiscalização do CFC: Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000255-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000475/2024-42. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 4784, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000241-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000162/2024-94. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 1241, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à solicitação da conselheira relatora: Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus 3.9.1**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000109-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000151/2024-12. Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos da empresa [REDACTED]

– CNPJ [REDACTED] no período 03/2014; 04/2014 e 06/2014, o que identificamos por meio da documentação acostada no Requerimento de Denúncia protocolada neste CRCDF, sob nº 2020/000133, em 24/01/2020, em desfavor da Organização Contábil – [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração à Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **3.9.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000097-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - DF-**

018415/O. Processo SEI nº: 9079609110000277.000010/2024-91. Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia eletrônica – WW26.9H1K-XCRD-94V2, formulada pela empresa [REDACTED] CNPJ Nº [REDACTED] EM 27/12/2023. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **3.10 Demais**

processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Conselheiro Relator: José Juvenal Vieira Junior. 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000030-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000167/2024-17. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada [REDACTED] CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

3.11 - Demais processos pautados: Processos Suspensos, conforme determinação da Vice-presidente de Fiscalização do CFC: Conselheiro Relator: José Juvenal Vieira Junior: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000246-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000401/2024-14. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1539/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Item 4 alíneas "a" e "o" e item 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.

4. Encerramento da Reunião: não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h30. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 12/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 17/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 19/12/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606361** e o código CRC **B1B27241**.
